



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061)  
646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 489/96 de 17 de junho de 1.996.

"Autoriza a receber doação condiona  
da, promover reversão de áreas lotea  
das e dá outras providências.2

O Engº Agrº DIVALDO WILLIAM RINCO, Prefeito Municipal de Al  
to Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rece  
ber de FRANCISCO MARSHALL DE ALMEIDA SALERMO, uma área de terras, des  
tacada de outra melhor, do imóvel denominado "Veadeiros", deste Municí  
pio com a extensão superficial de 82,83.98 hectares (oitenta e dois  
hectares, oitenta e três ares e noventa e oito centiares).

Parágrafo único - A referida área se destina a complementar  
o plano urbanístico da Cidade de Alto Paraíso de Goiás, com a inser  
ção da área parcelada no Registro Imobiliário local.

Art. 2º - Os atuais ocupantes da referida área, a ser abran  
gida pela linha perimetral do novo plano de loteamento, receberão, a  
título de doação as parcelas onde se acham localizados, com as exten  
sões apropriadas, em conformidade a se respeitar os direitos de pro  
priedade e de ocupação devidamente consolidados.

Art. 3º - No ser elaborado o plano geral de loteamento, de  
verão ser respeitadas as áreas de preservação permanente.

Art. 4º - Para efeito de tributação, quando do lançamento  
do IPTU, a área efetivamente ocupada por edificações e demais ativi  
dades urbanas, será levado em consideração os parâmetros ad  
ados pe  
la Planta de VALORES do Município, e na área com uso caracterizado de

lu 1

P R E F E I T U R A



TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO


Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646-1255 • Telefax: (061)  
646-1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

atividade rural o parâmetro e o valor não poderão exceder aos correlatos para efeito de lançamento do ITR.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho 1.996.

  
Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal